pela qual mais recentemente se recordou que constitue despesa obrigatória das mesmas corporações o subsídio anual de 1 por cento das suas receitas ordinárias destinado ao Instituto Ultramarino;

Reconhecendo-se que é um óbice êste que entrava o progredimento de tam humanitária e patriótica insti-

tuïção:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de novo suscitar a observância das determinações constantes da mencionada portaria n.º 8:484, ficando as aludidas corporações obrigadas a remeter ao Instituto no fim de cada gerência uma nota explícita dos rendimentos cobrados em função dos respectivos orçamentos, e devendo providenciar também que sejam rigorosamente preenchidos os questionários relativos aos subsídios correspondentes aos anos económicos de 1933—1934 a 1941, que serão expedidos depois da publicação da presente.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Gabinete do Ministro das Colónias, 21 de Março de 1942. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:050

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no Boletim Oficial da colónia de Angola, para nela ter execução, o decreto n.º 31:592, de 23 de Outubro de 1941.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 21 de Março de 1942.— O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 31:934

Atendendo ao que propõe o govêrno geral da colónia de Angola:

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica

do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o govêrno geral da colónia de Angola a isentar de direitos de exportação os medicamentos confeccionados nos depósitos de medicamentos do batalhão de infantaria n.º 74, destinados às forças

expedicionárias que se encontram na colonia de Cabo Verde e na de Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:051

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, de harmonia com o artigo 37.º do decreto n.º 26:850, de 29 de Julho de 1936, destituir as direcções dos Grémios dos Industriais de Lanificios da Covilhã e do Sul, por se ter verificado que dirigiram aos associados uma circular sem observância da disciplina que lhes incumbe respeitar e sem atenção pelos superiores interêsses da economia nacional, actuando assim em sentido diverso do imposto pelos objectivos económicos próprios da organização corporativa, caso previsto na base 1 da lei n.º 1:936, de 18 de Março de 1936.

Ministério da Economia, 21 de Março de 1942.— O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 10:052

Encontrando-se presentemente nas alfandegas do continente alguns veículos automóveis de matrícula estrangeira entrados no País posteriormente à data da publicação da portaria n.º 9:716, de 31 de Dezembro de 1940;

Considerando que não parece razoavel estabelecer em relação a estes regime diferente do que para os veículos nas mesmas condições foi permitido pela portaria acima citada:

Considerando ainda que o estacionamento dos mesmos veículos nas alfândegas se manifesta projudicial à sua conservação, sem oferecer vantagem à economia nacional:

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a determinação contida no n.º 2.º da portaria n.º 9:716, de 31 de Dezembro de 1940, se torne extensiva à importação definitiva dos veículos automóveis de matrícula estrangeira quando entrados no País até à data da presente portaria.

Ministério da Economia, 21 de Março de 1942.— O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.